



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
Estado do Espírito Santo

LEI N.º 2804

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DA FEIRA  
EVANGÉLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA  
SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, no uso da atribuição prevista no inciso II, do art. 72, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída no âmbito do Município da Serra a FEIRA EVANGÉLICA, a realizar-se anualmente no mês de setembro.

**Parágrafo Único** – A Feira Evangélica fará parte do Calendário Anual de Atividades do Município da Serra e será afeta à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer, tendo por objetivo a manutenção da obra de DEUS e das obras assistenciais mantidas pelas igrejas.

**Art. 2º** - A programação dos eventos relacionados com a Feira Evangélica ficará a cargo de uma comissão, composta por, no mínimo, dois representantes do Legislativo e cinco representantes das igrejas evangélicas, indicados os primeiros pela Mesa Diretora da Câmara Municipal e os últimos pela Associação dos Pastores Evangélicos da Serra.

**Art. 3º** - Todos os recursos arrecadados durante o evento serão repassados à APES – Associação dos Pastores Evangélicos da Serra, responsável pela respectiva distribuição por meio da realização de ações sociais.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 12 de julho de 2005.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**  
Prefeito Municipal

jgs